



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 120/2023

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição das Equipes de E.S.F. com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Médico Clínico-Geral designado para o exercício em Equipe de PSF será assegurada uma Gratificação Especial equivalente a até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo efetivo, classe "A", 40 (quarenta) horas semanais, quando esta designação se der para 40 horas semanais, e proporcional a esse valor de acordo com a carga horária, quando a designação se der por carga horária menor.

Parágrafo único - A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo, além de ser deferida a Médicos efetivos e contratados, poderá também ser deferida a Médicos com carga horária permutada com o estado que forem designado para exercício em E.S.F. e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito remuneratório e previdenciário, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, na qual é incorporada proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público, a contar da data da contratação.

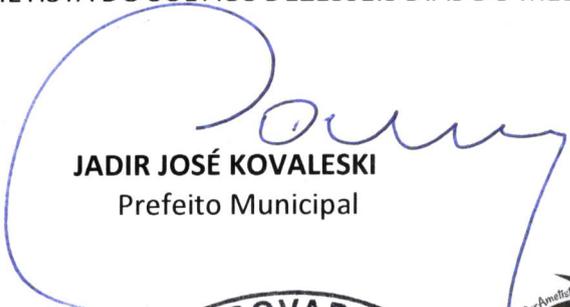
Parágrafo único - Por conveniência ou por força do interesse público o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período se mantidos a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Registre-se e publique-se
Na data supra.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 120/2023

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que define situação de excepcional interesse público, autoriza a efetuar a contratação emergencial de um médico Clínico-Geral, em caráter temporário e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial de médico para a composição das Equipes do Programa Estratégia de Saúde da Família. Trata-se de medida apta a possibilitar o incremento de profissional para atender com celeridade e qualidade toda a população ametistense que necessite dos serviços públicos da rede municipal de saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

